



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL 4201

de 26 de janeiro de 2021

**CRIA O PROGRAMA PERMANENTE DE
MONITORAMENTO DO CLIMA DE MOSTARDAS**

Faço saber que por iniciativa da Câmara Municipal que aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Município de Mostardas, o Programa Permanente de Monitoramento do Clima.

Art. 2º. O Programa Permanente de Monitoramento do Clima tem por objetivos:

- I - realizar a coleta sistemática e a medição de dados climáticos em todo território municipal com a utilização de instrumentos adequados e implementação de estações meteorológicas públicas, com análises que resultem em um monitoramento de variáveis climáticas de forma anual;
- II - estabelecer protocolos comuns articulados entre instituições municipais, estaduais e federais, instituições de pesquisa, iniciativa privada, entidades locais voltadas à agricultura, pesca e pecuária de forma a manter um banco de dados atualizado, atestado e publicizado de forma oficial;
- III - monitorar de forma efetiva e ordenada a salinização da Laguna dos Patos, assim como as condições hidrológicas das lagoas internas, em diálogo com os Comitês de Bacias Hidrográficas.

Art. 3º. Fica criado Comitê de Monitoramento do Clima, composto por entidades da sociedade civil, sindicatos, associações, instituições científicas, órgãos municipais, estaduais e federais.

Parágrafo Único. A composição e funcionamento do Comitê de Monitoramento do Clima será regulamentado por instrumento próprio a ser elaborado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. A coordenação do Programa Permanente de Monitoramento do Clima se dará de forma compartilhada pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.

Art. 5º. O Executivo Municipal poderá regulamentar, no prazo de 6 (seis) meses, contados da data da publicação desta lei, os instrumentos previstos para a implementação do Programa Permanente de Monitoramento do Clima.

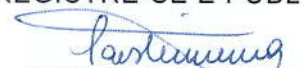
Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 26 de janeiro de 2021.


MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal


ANELISE LIZ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


LAÍS SOUZA TEIXEIRA
Chefe de Gabinete


JORGE AMARO DE SOUZA BORGES
Secretário da Câmara Municipal